Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 037.00072/2020-82
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 037.00072/2020-82

Declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Cultural Sport Vida, entidade esta fundada em abril do ano de 2016, nesta cidade de Porto Alegre e, desde então, em funcionamento.

Senhor Presidente:

Acolho vossa determinação, no que diz respeito à elaboração de parecer sobre a tramitação do Projeto de Lei n° 049/20**, Proc. n° 0131/20**, de autoria do nobre Vereador Márcio Ferreira Bins Ely, ora Presidente desta Casa, que propõe seja declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Cultural Sport Vida, entidade esta fundada em abril do ano de 2016, nesta cidade de Porto Alegre e, desde então, em funcionamento.

Em síntese, o referido Projeto propõe o reconhecimento da Entidade já acima mencionada como de Utilidade Pública, com fulcro na Lei 2.926, de 12 de julho de 1966, e, a justificar a proposição estaria o fato de a Associação Recreativa e Cultural Sport Vida, desde a sua fundação desenvolver projetos sociais e culturais de extrema relevância para crianças e jovens daquela região, com atividades de acolhimento e o oferecimento de novas perspectivas positivas aos envolvidos, o que se dá mediante a prática de esportes, dança, aulas de música, atividades lúdicas pedagógicas, capoeira e outras, tudo com a exigência de que, para a participação, os jovens devem comprovar a manutenção de vínculo escolar com aproveitamento superior a 75% de freqüência e obtenção de boas notas. Além disso, também os pais das crianças e jovens participantes dos projetos são convidados a interagir.

Assim sendo, observando que para a obtenção da pretendida declaração, nos termos do que regra a Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos em todos os seus artigos e parágrafos, com fulcro na Resolução 1178 desta Câmara Municipal de Porto Alegre, de 16.07.1992, Capítulo II, Das Comissões, Subseção III, Artigo 36, inciso I, letra "a", e Subseção V, Dos Pareceres, Art. 52, 1° e 2°, "a" 1, quanto ao PL já acima destacado, CONCLUO

Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Vereador Pedro Ruas

Relator.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas**, **Vereador(a)**, em 14/04/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0224573** e o código CRC **C32E3F06**.

Referência: Processo nº 037.00072/2020-82 SEI nº 0224573

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/21 – CCJ** contido no doc 0224573 (SEI nº 037.00072/2020-82 – Proc. nº 0131/20 - PLL nº 049), de autoria do vereador Pedro Ruas, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **20 de abril de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 20/04/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0226321** e o código CRC **344EC372**.

Referência: Processo nº 037.00072/2020-82 SEI nº 0226321